



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº239/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º52/2022

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 27 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO Nº 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA DO ADITIVO DE PRAZO

Considerando, que ambas as partes estão de comum acordo e por se tratar da continuidade de serviço essencial;

Considerando, a necessidade dos serviços postais;

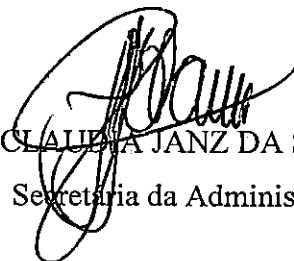
Considerando, que estes serviços são prestados em regime de monopólio;

Considerando, que a interrupção dos serviços prestados acarretaria prejuízo a Administração;

Considerando, a viabilidade de realizar aditamento ao presente contrato, em conformidade com as disposições da lei que o regem;

Submeto a presente justificativa.

Ratifico a justificativa.


CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretaria da Administração



Assunto 3º aviso de vigência de Contrato nº 9912575578.
De Comunica - Contrato - Correios - Caixa Postal
<spmsuvadcomunica5@correios.com.br>
Para compras@bandeirantes.pr.gov.br <compras@bandeirantes.pr.gov.br>,
compras@bandeirantes.pr.gov.br <compras@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia PR - AC Bandeirantes - Caixa Postal <A36300101@correios.com.br>
Data 30-04-2024 10:33
Prioridade Mais alta

- Formulário- Solicitação Contratos Novos e Renovação.docx(~297 KB)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Venda Remota - GESUP/SPM

Ofício Nº 48822090/2024 - SCCO-GESUP-SPM

Prezado(a) representante do Cliente,
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - 76.235.753/0001-48

Informamos que o Contrato de prestação de serviços postais nº 9912575578 encerrará sua vigência em 21/06/2024. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma apresentamos as alternativas para a continuidade dos serviços, conforme previsto Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos) e Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) na Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos, sobretudo no tocante a Modalidade de Contratação e Vigência Contratual, conforme formulários em anexo.

- Assinatura de Termo Aditivo ao contrato atual prorrogando a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que o contrato não tenha atingido o limite de vigência de 60 (sessenta) meses.
- Assinatura de um novo Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em substituição ao Contrato atual, com a manutenção do mesmo número desse, cartões de postagem e percursos de malote, garantindo a normalidade da operação. Considerando a natureza pública dos Correios, a utilização de contrato com prazo de 60 meses se tornou a prática padrão dos Correios, não havendo a necessidade de prorrogações anuais.
- Assinatura de um novo Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual. Nesta opção também é possível manter o número do Contrato existente, dos cartões de postagem e dos percursos de malote.

Lembramos que o SEI Protocolo Eletrônico dos Correios é o meio disponibilizado para formalização de seu pedido, seja de prorrogação de vigência ou novo Contrato. Mais informações sobre o Sistema SEI estão disponíveis no site dos Correios, link <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>. Considerando o disposto, solicitamos que insira o formulário anexo no seu Processo SEI, relacionando qual a melhor alternativa a ser adotada nesse momento, a fim de prosseguirmos com a disponibilização da minuta do instrumento contratual escolhido.

Para evitar a descontinuidade na prestação do serviço e atendimento no prazo legal, reforçamos a necessidade de tais pedidos serem peticionados com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento do Contrato.

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu Consultor Comercial junto aos Correios, Agência de Relacionamento e/ou postagem, ou nossa Central de Atendimento através do nosso chat (<https://www.correios.com.br/>), pelo Fale com os Correios (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/index.php>), ou pelos telefones:

3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0800 (demais localidades) - Atendimento de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, exceto feriados nacionais.

Solicitamos desconsiderar este aviso caso a prorrogação ou celebração já tenha sido realizada ou esteja em andamento.

Alertamos para não nos enviar qualquer documentação ou solicitação via Caixa Postal de e-mail de entrega dessa Comunicado, os quais devem ser solicitados conforme mencionado acima ou seja, via Correios Fácil Web ou SEI Protocolo Eletrônico.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA LEAL
SUBGERENTE DE VENDA REMOTA



Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Leal, Subgerente - G1, em 30/04/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Links importantes em nosso site www.correios.com.br
Sistemas Correios - Ferramentas para facilitar sua logística
Cadastro Meu Correios (IdCorreios) - Acesso ou cadastro
Correios Fácil - Acesso ou cadastro para Empresas Privadas contratarem os Correios
SEI-Protocolo Eletrônico - Acesso ou cadastro para Órgãos Públicos contratarem os Correios
Logística para e-Commerce - Você vende e nós fazemos a entrega
Guia Técnico de Endereçamento de Encomendas - Como endereçar suas Encomendas
Guia Técnico de Embalagens Recomendadas pelos Correios - Como embalar corretamente sua Encomenda
Guia Técnico de Endereçamento de Correspondências - Como endereçar suas Correspondências
Encomendas Internacionais - Sua encomenda enviada para qualquer canto do mundo
Correspondências Internacionais - Soluções de comunicação do Brasil para o mundo
Proibições e restrições - Itens que não podem ser enviados ou estão restritos
Termos e Anexos dos Produtos e Serviços contratados - Como contratar os Correios, documentação necessária e Termos
Correios de A à Z - Tudo sobre os Correios

TERMO DE ACEITE/ANUÊNCIA (LGPD) | Política de Privacidade e Cookies e o regimento que trata das interações que demandam a captação de dados sensíveis de clientes, pessoas físicas e jurídicas.
<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-cookies>

Atualização de e-mails de contato: Mantenha seu endereço de e-mail atualizado a fim de não perder informações essenciais sobre seu Contrato de Correios e serviços nele contido. Acesse o Meu Correios e atualize seu e-mail!

Importante: Essa mensagem foi enviada de uma Caixa Postal de notificação que não recebe mensagens de retorno, em caso de dúvidas, contate nossos canais de atendimento acima mencionados.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

1461



2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912575578, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
CNPJ/MF: 76.235.753/0001-48	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES PREF GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: RUA R FREI RAFAEL PRONER, Nº 1457 - CENTRO		
Cidade: BANDEIRANTES	UF: PR	CEP: 86.360-000
Endereço Eletrônico: compras@bandeirantes.pr.gov.br	Telefone: (43) 3542-4525	
Representante Legal I: JAEISON RAMALHO MATTA		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 3.348.934-0 SESP PR	CPF: 486.661.579-68
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.002-900
Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br	Telefone:	
MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI - GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SPI		
RG: 43.309.179 SSP/SP	CPF: 349.693.448-41	
LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI - Chefe da Seção de Contratos Comerciais São Paulo Interior		
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 21/06/2024 até 21/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 21/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02 - Secretaria da Administração 02.003 - Divisão de Compras 04.122.0405-

2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 34.028.316/0001-03.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240527.95E024B0>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:25:32 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **46D9.26CD.EC45.E061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberado conforme despacho no Requerimento SICAR 00227402024.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052713450139045027

Informação obtida em 27/05/2024 16:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 37044314/2024

Expedição: 27/05/2024, às 16:42:03

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

- 0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000650-12.2023.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0000209-34.2021.5.05.0271 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000955-39.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000078-90.2022.5.09.0666 - TRT 09ª Região (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 27.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O IPVA em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**. Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal IPVA.

É possível também ver pendências no sistema Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o Requerimento e envie por e-protoçolo.

VOLTAR

148



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.324.212
CNPJ: 34.028.316/0020-76
Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:46 do dia 27/05/2024.
Código de autenticidade da certidão: 3CA8DD68BCAF45E16A90A34D13EA11A4E0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



150

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2024 08:16:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO PARANÁ**
CNPJ: **34.028.316/0020-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



531

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 28/05/2024

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 52/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme o interesse da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para renovação do contrato n.º 239/2022 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0020-76, vimos JUSTIFICAR, conforme exigência da Lei, que os valores colhidos não correspondem à realidade dos preços dos serviços e sim ao montante estimado pelos entes de custos com serviços postais nas fontes de pesquisa exigidas tanto pela Lei quanto pelo TCE-PR (Painel de Preços, Compras.gov, Entes Públicos, Menor Preço*).

*este não se aplica, pois, seu sistema trata-se apenas de aquisição.

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria n.º 13.659/2022

MÉDIA

R\$ 28.290,08

MEDIANA

R\$ 4.200,00

MENOR

R\$ 216,65

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra

4286

Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 13

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00531/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$216,65	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	782000 - COMANDO DO 2.DISTRITO NAVAL/BA	29/11/2023
90001/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113207 - CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE	19/02/2024
08084/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1500	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	785332 - DELEGACIA CAP.PORTOS EST RGS EM URUGUAIANA/RS	01/12/2023
90003/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1789,58	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160244 - COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	05/03/2024
90007/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$1864,80	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DO EXERCITO	160494 - 21.DEPOSITO DE SUPRIMENTO	27/02/2024

153

04880/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$4200	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	782000 - COMANDO DO 2.DISTRITO NAVAL/BA	28/11/2023
00488/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$4200	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COMANDO DA MARINHA	782000 - COMANDO DO 2.DISTRITO NAVAL/BA	27/11/2023
90005/2024	00001	Díspensa de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$30000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135050 - EMBRAPA TERRITORIAL/CAMPINAS/SP	26/03/2024
90001/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$30000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135050 - EMBRAPA TERRITORIAL/CAMPINAS/SP	26/03/2024
90003/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$33000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA	130072 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	13/03/2024
00311/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$70000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	27/12/2023
00305/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$70000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CAMPUS POUSO ALEGRE	11/12/2023
00235/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	4286	COMUNICACAO POR CORREIO		UNIDADE	1	R\$120000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	JUSTICA FEDERAL	090002 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AM	06/12/2023

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
86/2024	987445	Concluída	ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO

Título: ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N.º 239/2022 - CORREIOS

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 287.115.7704

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4286 - Comunicação por Correio	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Media	Mediana
R\$ 1,0000	R\$ 23.926,3142	R\$ 3.445,3400
Coeficiente de Variação: 214,7801% Desvio Padrão: 51.388,9671 Maior Preço: R\$ 300.000,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	UNIDADE	R\$ 1,0000	15/04/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.000,0000	11/04/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 30.000,0000	26/03/2024	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 30.000,0000	26/03/2024	Sim
5	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 33.000,0000	13/03/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.789,5800	05/03/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.864,8000	27/02/2024	Sim
8	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.000,0000	19/02/2024	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 70.000,0000	27/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	264000	UNIDADE	R\$ 4,3000	12/12/2023	Sim

11		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000,0000	06/12/2023	Sim
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500,0000	01/12/2023	Sim
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 216,6500	29/11/2023	Sim
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.200,0000	28/11/2023	Sim
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.200,0000	27/11/2023	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	10/11/2023	Sim
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	10/11/2023	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 283,2800	10/11/2023	Sim
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	09/11/2023	Sim
20		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 150.000,0000	09/11/2023	Sim
21		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500,0000	06/11/2023	Sim
22		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.700,0000	01/11/2023	Sim
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 367,9000	31/10/2023	Sim
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	30/10/2023	Sim
25		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 2.500,0000	20/10/2023	Sim
26		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.390,6800	18/10/2023	Sim
27		MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 25.000,0000	17/10/2023	Sim
28		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000,0000	16/10/2023	Sim
29		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.333,3000	10/10/2023	Sim
30		COLEGIO PEDRO II - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.200,0000	10/10/2023	Sim
31		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.000,0000	05/10/2023	Sim
32		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.000,0000	27/09/2023	Sim
33		INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.000,0000	27/09/2023	Sim
34		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 60,0000	27/09/2023	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.500,0000	27/09/2023	Sim
36		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.000,0000	27/09/2023	Sim
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.000,0000	27/09/2023	Sim
38		DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 3.661,1300	21/09/2023	Sim
39		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300.000,0000	19/09/2023	Sim
40		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.129,6500	19/09/2023	Sim
41		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.129,6500	15/09/2023	Sim
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO				

42		PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 70.000,0000	14/09/2023	Sim
43		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200,0000	14/09/2023	Sim
44		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.200,0000	14/09/2023	Sim
45		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.181,7900	13/09/2023	Sim
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.500,0000	13/09/2023	Sim
47		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	18000 UNIDADE	R\$ 36,0000	11/09/2023	Sim
48		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	08/09/2023	Sim
49		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 82,0000	06/09/2023	Sim
50		ESTADO DO RIO GRANDE.DO NORTE - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 584,0000	06/09/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 28/05/2024 07:53

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



que Como Funciona Dúvidas Frequentes



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as caracte...

Calcular o preço.

Descrição Utilizada pelo Fabricante

Descrição Informada na NF-e

Possui outras Descrições Informadas

Informação da Tabela da ANVISA

Outras descrições informadas

MAXIFARMA BOBINA TERMICA 7,9 X 40 CAIXA C 30 (177)

BOB TERM 79X40 48 Y8IU T79X13 XMP 260X155X166 ASSUREL (3)

BOB TERM 79X40 48 Y8IU T79X13 XMP 260X155X166 CORREIOS (1)

BOB TERM 79X40 48 Y8IU T79X13 XMP 260X155X166 KHARINA (1)

BOB TERM 79X40 48 Y8IU T79X13 XMP 260X155X166 VALE VERDE (1)

CORREIOS

Medicamentos Combustíveis

+ 7904048991210

MAXIFARMA BOBINA TERMICA 7,9 X 40 CAIXA C 30

+ 7899384954268

CAIXA CORREIO ALUM GRADE 23X23

CAIXA CORREIO ALUM GRADE 23X23 KALA

+ 7898620620103

CORREIOS - CARTEIRO E OPERADOR

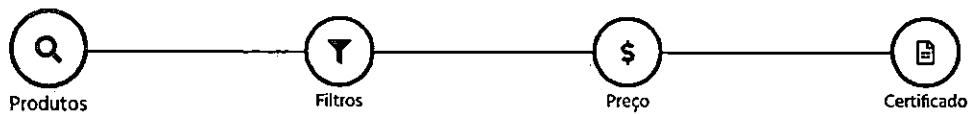
CARANGUEJO CLUIZ A CORDA RF 18260 SPIDER

+ 7804854859714

ENVELOPE DE SEGURANCA 32X40 PRETO 100 UN EMBALAGEM CORREIOS

+ 7793412628261

ENVELOPE DE SEGURANCA 50X60 PRETO 100 UN EMBALAGEM CORREIOS



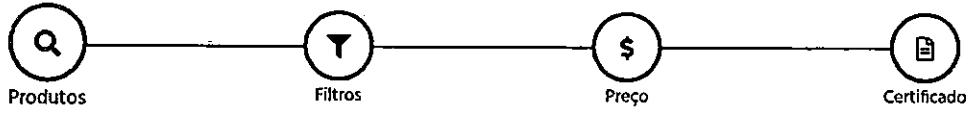
Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

- Descrição Utilizada pelo Fabricante
- Descrição Informada na NF-e
- Quantidade de NF-e com esta Descrição
- Possui outras Descrições Informadas
- Informação da Tabela da ANVISA

SERVIÇO POSTAL Medicamentos Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (SERVIÇO POSTAL)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

- Descrição Utilizada pelo Fabricante
- Descrição Informada na NF-e
- Quantidade de NF-e com esta Descrição
- Possui outras Descrições Informadas
- Informação da Tabela da ANVISA

SERVIÇOS POSTAIS Medicamentos Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (SERVIÇOS POSTAIS)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

160

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 9/2024 – M.C.A

REF.: Processo nº 6 - Dispensa por Justificativa nº 3/2024 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, situada na Rua João Negrão, 1251, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr. **MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI**, Gerente SPI/SE/CONEG/GESUP, inscrito no CPF sob o nº 349.693.448-41, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de Processo de Dispensa, para envio de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais, para o Município de Céu Azul, nas modalidades carta simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, entre outros.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa por Justificativa nº 3/2024 – M.C.A.

Produtos/Serviços:

Item	Qtde	Unid.	Produto/Serviço	R\$ Unit	R\$ Total Item
1	1	SER	Serviço de Correio em geral	36.000,00	36.000,00
Valor total estimado					36.000,00

Os valores praticados são os constantes da Proposta Técnica e Comercial de Operações:

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

161



VIGÊNCIA:	03/04/2023
Peso (g)	Carta
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0
Até 20	2,45
Mais de 20 até 50	3,40
Mais de 50 até 100	4,75
Mais de 100 até 150	5,80
Mais de 150 até 200	6,85
Mais de 200 até 250	7,90
Mais de 250 até 300	9,05
Mais de 300 até 350	10,10
Mais de 350 até 400	11,15
Mais de 400 até 450	12,20
Mais de 450 até 500	13,25

E-CARTA – BRONZE

E-CARTA Verejo - Vigência: 31/01/2023					
		/P			
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples 6803-9	E-CARTA Registrado 6803-9	E-CARTA Registrado com AR 6803-9	
E-Carta Fácil (SMT)	2	2,66	9,03	15,4	
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples (1) 1132-0 (2) 1131-2	E-CARTA Registrado (1) 1136-3 (2) 1135-5	E-CARTA Registrado com AR (1) 1140-1 (2) 1139-8	
Transmissão de arquivos (1) ou Integração sistema e-Carta (2)	2	2,66	9,03	15,4	
Página adicional		R\$ 0,18			

GERÊNCIA REGIONAL DE CLIENTES EMPRESARIAIS DO PR
Rua Duque de Caxias, 184 - Cascavel/PR - Telefone 45.3220.1328
E-mail: ribeirolima@correios.com.br

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul1.doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

162

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de até **R\$ 36.000,00**, (trinta e seis mil reais), sendo o valor estimado para o ano de 2024 e utilizado conforme a necessidade da contratante, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal/Recibo.

Os pagamentos serão formalizados em até trinta dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pela suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é o de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**.

O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

339039470100	3355	SERVIÇOS POSTAIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039470100	3359	SERVIÇOS POSTAIS	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Sr. **Jesse Ney Beppler**, como fiscal e o Sr. **Maicon Eduardo Machado**, como gestor do contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

163

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato.
- b) Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado e dentro dos prazos estabelecidos, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Contratante.
- c) Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela contratante, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste contrato, para todos os credenciados pela contratante a utilizarem os serviços previstos em contrato;
- d) Indenizar a contratante, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à contratante, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;
- e) Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- f) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer os comprovantes de entrega ou devolução do Aviso de Recebimento Digital em mídia física ou digital, bem como a devolução dos documentos impressos com assinatura do recebimento.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

164

- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

169

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 20 de fevereiro de 2024

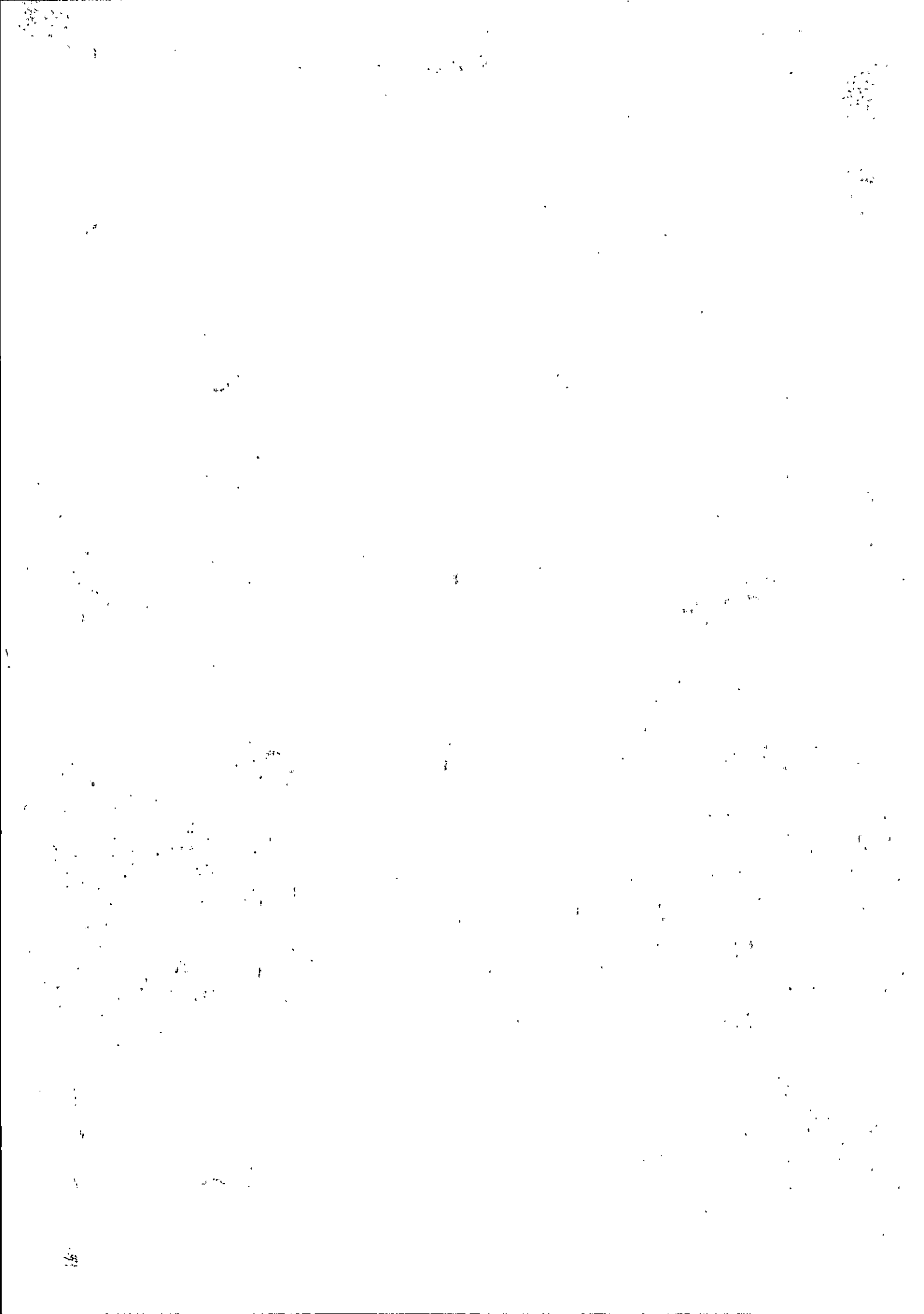
LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratado(a)

MAICON EDUARDO MACHADO
GESTOR DO CONTRATO

JÉSSE NEY BEPLER
FISCAL DO CONTRATO





Soluções de Entrega

IPTU 2024

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





Os Correios possuem soluções para que a Prefeitura possa comunicar-se com seu contribuinte garantindo a entrega dos objetos IPTU e, desta forma, permitindo maior arrecadação de recursos para que estes sejam revertidos em benefícios à população.

Apresentamos a seguir nossos serviços, como solução para a Distribuição dos Carnês de IPTU, TAXA DE LIXO, ALVARÁ E NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ao Município de **Céu Azul**.

1- CARTA COMERCIAL:

Serviço destinado ao envio de correspondências em todo território nacional com peso até 500 gramas, com tratamento urgente. Possui precificação única, independente do âmbito de entrega.

1.1 Em sua modalidade simples, a carta comercial:

- É entregue diretamente no endereço indicado, independente de haver um responsável para recebimento.
- No caso de não entrega, permite a devolução ao remetente (Prefeitura Municipal de Céu Azul) com os motivos de não entrega, facilitando o controle por parte do cliente.

1.2 Permite a inclusão dos serviços adicionais:

- **1.2.1 Registro:** o objeto é identificado pela aplicação de numeração específica, que possibilita acompanhar o seu trâmite por meio do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO;
- **1.2.2 Aviso de Recebimento (AR):** utilizado em conjunto com o registro, o AR possui validade jurídica para demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula, retornando à Prefeitura e comprovando a entrega do tributo junto ao contribuinte;
- **1.2.3 Mão Própria (MP):** vinculado ao serviço adicional de registro, a mão própria garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pela Prefeitura, não sendo admitida entrega a terceiros.

1.3 Condições Contratuais

1.3.1 A postagem deverá ocorrer na unidade de Correios de **Céu Azul**, no contrato da Prefeitura atual ou, opcionalmente, através da assinatura de um novo contrato exclusivo, como realizado na operação de 2023.

1.3.2 Podendo os objetos de correspondência serem entregues diretamente pela

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





gráfica impressora, na unidade de distribuição AC/Céu Azul/PR, em data e horário à combinar.

1.3.3 Os Carnês deverão preferencialmente serem impressos por lotes e ordenados por CEP do destinatário.

1.3.4 **O Prazo de entrega dos carnês pela Prefeitura de Céu Azul aos Correios para Distribuição deverá compreender no mínimo 30 dias úteis antes da data do 1º vencimento dos Carnês.**

1.4 Benefícios

1.4.1 Com a postagem realizada em Céu Azul permite total controle da operação desde a entrega dos carnês pela gráfica até o final da operação (a devolução dos objetos não entregues)

1.4.2 Antes da devolução para a Prefeitura será realizada uma revisão nos endereços e uma contagem exaustiva dos carnês, a fim de manter a qualidade na distribuição.

2 E-Carta

O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação. A precificação é baseada no número de páginas em que cada mensagem é composta.

2.1 Benefícios do e-Carta

- Impressão monocromática;
- Desenvolvimento do formulário da mensagem e dos arquivos eletrônicos de dados em conjunto com o cliente;
- Captação eletrônica do arquivo de dados variáveis diretamente do repositório do cliente;
- Tratamento eletrônico do conteúdo do arquivo para produção da mensagem;
- Codificação da mensagem, permitindo que somente os correios e seus clientes consigam decodificá-la, garantindo segurança nas trocas de arquivos;
- Acompanhamento das informações sobre a execução do serviço;
- Estrutura dedicada de suporte ao negócio;
- Solução completa, com fornecedor único.





2.2 Em sua modalidade simples, o serviço e-Carta

- É entregue diretamente no endereço indicado, independentemente de haver um responsável pelo recebimento;
- No caso de não entrega, permite a devolução ao remetente (**Prefeitura Municipal de Céu Azul**) com os motivos de não entrega, facilitando o controle por parte do cliente.

2.3 Preços dos Serviços

O investimento será de acordo com a opção do serviço utilizado, carta Comercial simples conforme tarifas em anexo. **Será considerado o valor da tarifa vigente na data de postagem.**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor por objeto até 20 gramas	Valor total
1	5.500	Bloco	Carnês de IPTU	Carta simples	R\$13.475,00
2	5.500	Bloco	Carnês de IPTU	E-carta até 2 páginas 20 gramas	R\$14.630,00

Está proposta tem validade de 60 dias, podendo ser modificada caso ocorra alguma alteração de valores e peso, autorizado pelo ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0020-76
Rua João Negrão, 1251 Bloco I 2º Andar. Curitiba Paraná

Estamos à disposição para maiores informações com a Coordenadora de Vendas **Eliane Welter Minetto**, telefone 45 3220-1325 ou e-mail elianeminetto@correios.com.br

Cascavel, 31 de Janeiro de 2024

ELIANE WELTER MINETTO

Coordenadora de Vendas

REATE03/PR

GERÊNCIA REGIONAL DE CLIENTES EMPRESARIAIS DO PR
Rua Duque de Caxias, 184 - Cascavel/PR - Telefone 45 3220-1328
E-mail: ribeirolima@correios.com.br

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





VIGÊNCIA:	03/04/2023
Peso (g)	Carta
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0
Até 20	2,45
Mais de 20 até 50	3,40
Mais de 50 até 100	4,75
Mais de 100 até 150	5,80
Mais de 150 até 200	6,85
Mais de 200 até 250	7,90
Mais de 250 até 300	9,05
Mais de 300 até 350	10,10
Mais de 350 até 400	11,15
Mais de 400 até 450	12,20
Mais de 450 até 500	13,25

E-CARTA - BRONZE

E-CARTA Varejo - Vigência: 31/01/2023					
/P					
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples 6803-9	E-CARTA Registrado 6803-9	E-CARTA Registrado com AR 6803-9	
E-Carda Fácil (SMT)	2	2,66	9,03	15,4	
CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples	E-CARTA Registrado	E-CARTA Registrado com AR	
		(1) 1132-0	(1) 1136-3	(1) 1140-1	
		(2) 1131-2	(2) 1135-5	(2) 1139-8	
Transmissão de arquivos (1) ou Integração sistema e-Carda (2)	2	2,66	9,03	15,4	
Página adicional		R\$ 0,18			

Assinado por 3 pessoas: MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ccuazul.idoc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1> e informe o código BDF1-DA0D-E7B1-D7E1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDF1-DA0D-E7B1-D7E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAICON EDUARDO MACHADO** (CPF 058.XXX.XXX-05) em 28/02/2024 11:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAURINDO SPEROTTO** (CPF 241.XXX.XXX-20) em 28/02/2024 11:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JESSE NEY BEPLER** (CPF 020.XXX.XXX-67) em 28/02/2024 11:55:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/BDF1-DA0D-E7B1-D7E1>



2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912548557, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CEU AZUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CEU AZUL		
CNPJ/MF: 76.206.473/0001-01 MATRIZ	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CEU AZUL		
Endereço: AV NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO		
Cidade: CEU AZUL	UF: PR	CEP: 85840-000
Endereço Eletrônico: prefeito@ceuazul.pr.gov.br	Telefone: (45) 3121-1000	
Representante Legal I: LAURINDO SPEROTTO		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 1.478.637-6	CPF: 241.960.109-20
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (14) - 3108.4312	
Representante Legal I: EMERSON COSTA FERNANDES - GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL-GESUP/SE-SPI		
RG: M5727753 SSP MG	CPF: 859.718.396-91	
Representante Legal II: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS-GESUP/SE-SPI		
RG: 27.631.325-2 – SSP/SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 22/08/2023 até 21/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 22/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200032.008000 - Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito

Fonte	Natureza da Despesa	Descrição	Despesa	Saldo Disponível
000	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	78	R\$ 96.780,39

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças

07.20 - Departamento de Tributação

0412500052.016000 - Manutenção de Departamento de Tributação

Fonte	Natureza da Despesa	Descrição	Despesa	Saldo Disponível
000	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	148	R\$ 20.869,67
510	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	149	R\$ 29.493,87

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

174



Documento assinado eletronicamente por yntLaurindo Sperotto, Usuário Externo, em 28/07/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42375599 e o código CRC 19E82FFA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1793

Bandeirantes, 28 de maio de 2024.

Exma. Sr^a.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de contratação direta para ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO N° 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES

Diretora da Divisão de Compras



176

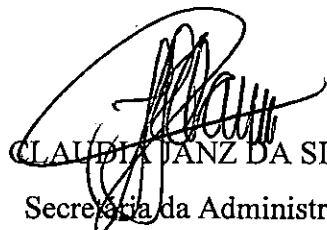
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 28 de maio de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO N° 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIR JANZ DA SILVA
Secretaria da Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



178

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 28 de maio de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO N° 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022.

Encaminha-se ao(s):

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Agentes de Contratação (Portaria n.º 1.720/2024) para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer do processo de contratação direta;
4. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

178

Ofício nº 56/2024

Bandeirantes, 27 de Maio de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12(DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO N° 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2022.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

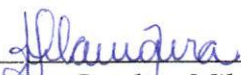
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

179

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 229/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica: pois os valores praticados pelos órgão são estimativa de custo anual com os serviços e não os valores dos serviços em si.
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

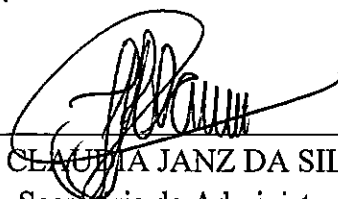
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

120,

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 28 de maio de 2024.



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração

OBSERVAÇÕES

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATO Nº 239/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

181

- 001

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

52/2022-PMB

FOLHA Nº

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2022-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

SECRETARIA INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 10/06/2024

Comprovante Bandeirantes

182

Parâmetros: Numero_processo: 000003384/2024

Número do 000003384/2024

Assunto: PARECER JURIDICO

Requerente: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 002002000 - Departamento de Licitação

Data de protocolização: 10/06/2024 às 11:24:43

Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

183

PARECER JURÍDICO Nº. 32/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 229/2023. Dispensa de licitação nº 52/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

- RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo ao Contrato 9912575578 que tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o: justificativa da Secretaria de Administração; e-mail enviado pela Contratada com minuta do termo aditivo; documentos da Contratada; documento do Departamento de Compras acerca dos preços praticados; pesquisas de preços; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 56/2024 da Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo; Lista de verificação para aditivo.

Na justificativa apresentada, a Secretária da Administração considerou, entre outros, a necessidade dos serviços postais e seu regime de monopólio.

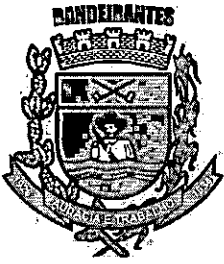
Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

184

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, a relação entre as partes formou-se através de processo de dispensa de licitação, fundamentado no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com minuta elaborada pela Contratada, que prevê o prazo de vigência de 12 (doze) meses com permissão de prorrogação por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra contratual, havendo justificativa da Secretaria de Administração que indica a necessidade dos serviços prestados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, **mostra-se cabível a prorrogação do prazo, com a assinatura do Termo Aditivo encaminhado pela Contratada.**

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência dos termos em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 13 de junho de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

185

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, ao **Contrato n.º239/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 13 de Junho de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912575578, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES		
CNPJ/MF: 76.235.753/0001-48	Inscrição Estadual: *****	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES PREF GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: RUA R FREI RAFAEL PRONER, Nº 1457 - CENTRO		
Cidade: BANDEIRANTES	UF: PR	CEP: 86.360-000
Endereço Eletrônico: compras@bandeirantes.pr.gov.br	Telefone: (43) 3542-4525	
Representante Legal I: JELSON RAMALHO MATTA		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 3.348.934-0 SESP PR	CPF: 486.661.579-68
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.002-900
Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br	Telefone:	
MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI - GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SPI		
RG: 43.309.179 SSP/SP	CPF: 349.693.448-41	
LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI - Chefe da Seção de Contratos Comerciais São Paulo Interior		
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

187

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 21/06/2024 até 21/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 21/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02 - Secretaria da Administração 02.003 - Divisão de Compras 04.122.0405-

2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JAELSON RAMALHO MATTA**, Usuário Externo, em 13/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo**, Chefe de Secao, em 13/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri**, Gerente, em 13/06/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48771283** e o código CRC **20ECA31E**.



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 239/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CNPJ N.º 34.028.316/0020-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício s/n.º anexo da Secretaria Municipal de Administração e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Bandeirantes/PR, 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
SILVIO PRUDENTE DE MELO
CONTRATADA